

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
COORDENAÇÃO DA LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS  
AFRICANOS E AFRO-BRASILEIROS

**YANKA KARINNA VIANA DE SOUZA**

**SER MULHER, MÃE E ESPOSA:** os discursos sobre o feminino no Tribunal  
Episcopal do Maranhão Colonial

São Luís

202

**SER MULHER, MÃE E ESPOSA:** os discursos sobre o feminino no Tribunal  
Episcopal do Maranhão Colonial

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento da Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-brasileiros da Universidade Federal do Maranhão, resultado do projeto de iniciação de pesquisa, PIBIC, orientado pela Prof. Dr. Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz.

Apresentado em 04 de fevereiro de 2022

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Dra. Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz  
(Orientadora)

---

Profa. M<sup>a</sup>. Claudimar Alves Durans – Externo  
(1<sup>o</sup> Examinadora)

---

Profa. Dr<sup>a</sup> . Tatiane da Silva Sales  
(2<sup>o</sup> Examinadora)

## **1 IDENTIFICAÇÃO**

Bolsista:

Nome: Yanka Karinna Viana de Souza

Telefone: (98) 4141-2843/ 98499-3233

E-mail: yankakarinna@gmail.com

### **Instituição/Departamento:**

Nome: Universidade Federal do Maranhão/Coordenação Da Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros

Endereço: Avenida dos Portugueses,1966.

Telefone: (98)3272-8000

E-mail: atendimento@ufma.com

### **Orientadora:**

Nome: Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz

Telefone: (98)98105-3757

E-mail: pollyannagm@yahoo.com.br

## RESUMO

O objetivo dessa pesquisa é debater sobre gênero e costumes através de registros eclesiásticos e pesquisas bibliográficas. É possível analisar através do acervo do Juízo Eclesiástico do Bispado do Maranhão que o discurso sobre ser mulher na sociedade colonial do Maranhão também foi influenciado pela atuação do clero e pela política do disciplinamento de comportamentos implementados pela Igreja Católica. Este estudo se centraliza em processos em que mulheres estavam inseridas e eram protagonistas. Problematizar-se-á as causas dos processos, principalmente quem eram essas mulheres, os supostos crimes cometidos e penas aplicadas a elas. Dessa forma, a análise se refere ao discurso que a Igreja construiu sobre feminino, denominando seu lugar na sociedade, com o papel de mãe, esposa e guardiã dos valores tridentinos, ajudando a manter o poder eclesiástico dentro da colônia maranhense e tentando perpetuar o controle social e moral sobre o corpo da mulher.

**Palavras-chave:** Clero; Gênero; Costumes; Mulher; Igreja.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>2. JUSTIFICATIVA</b>	<b>7</b>
<b>3. OBJETIVOS</b>	<b>8</b>
3.1 Objetivo Geral	8
3.2 Objetivos Específicos	8
<b>4. METODOLOGIA</b>	<b>9</b>
<b>5. RESULTADOS</b>	<b>12</b>
<b>6. CONCLUSÃO</b>	<b>27</b>
<b>7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>	<b>28</b>
<b>8. REFERÊNCIAS</b>	<b>29</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este plano de trabalho faz parte de um projeto de pesquisa mais amplo intitulado OS LEIGOS E A JURISDIÇÃO EPISCOPAL: CATOLICISMO E REFORMA DE COSTUMES NO MARANHÃO COLONIAL, que foi aprovado no Edital Universal-MCTI/CNPq N° 14/2014, do CNPq, e que tem o propósito de investigar a repressão aos leigos nos tribunais eclesiásticos na América Portuguesa pós-Concílio de Trento<sup>1</sup>. Para tanto, será crucial analisar as questões de gênero e as normas de comportamento feminino que eram previstas e difundidas pelo discurso católico no ultramar. As mulheres, assim como os demais segmentos da sociedade que não fizeram votos sacros, entravam na denominação de leigos e, portanto, são objeto de interesse deste projeto.

O PLANO DE TRABALHO II foca na leitura bibliográfica sobre os temas: igreja, mulher e sociedade colonial para assim analisar toda conjuntura do discurso aplicado durante os processos. Discutiremos a formação tradicional das famílias, a análise do macro histórico sobre as relações familiares e a composição dela feita através da influência episcopal. Analisaremos os meios utilizados para que o gênero feminino fosse subjugado e inferiorizado em as micro repartições de poder na sociedade colonial.

---

<sup>1</sup> “Concílio de Trento (1545-163) foi o 13º concílio da Igreja católica, ocorrido na Itália, Reforma Católica em reação à Reforma Protestante, convocado pelo Papa Paulo III para afirmar a unidade da fé e disciplina da Igreja: ““He do vosso beneplacito que para louvor e gloria da santa e individua Trindade, Pai, Filho e Espirito Santo, para aumento da fé e religião christa, para extirpação das heresias, para paz e união da Igreja, para reformação do clero e povo christão e para abatimento e extinção dos inimigos do povo christão, se determine e declare que o sagrado e geral Concilio tridentino começa e está principiado? Responderão. He do nosso beneplacito.” Cf. O sacrosanto, e ecumenico concílio de Trento em latim, e portuguez. Lisboa: Francisco Luiz Ameno, 1786, tomo I, p. 37. Com essas palavras abriu o concilio, como mencionado, com o objetivo de combater as heresias (doutrinas contrarias a da Igreja) que na época estavam destruindo a unidade da fé cristã católica. As reformas internas tiveram como centro o papado, o episcopado e o clero. As deliberações feitas no 13º Concílio geraram instituições religiosas e políticas. Em Portugal antes da realização do Concilio já se tinha o planejamento de uma reforma da Igreja pela necessidade do reforço doutrinário espiritual, comportamental e disciplinar para a sustentação do poder do monarca como afirma Amélia Polónia, dessa forma, com o Concílio em Portugal os sacramentos passam a ser mais rígidos pois o batismo, as confissões, o matrimônio, a eucaristia se fortaleceram como peças essenciais para o disciplinamento dos fiéis. Esse fortalecimento se deu a reforma do clero, dos fieis e os instrumentos utilizados para essa reforma, só mediante à isso os Decretos Tridentinos foram sendo aplicados, como explica Rocha Nunes, tendo como as visitas pastorais e posteriormente os julgamos instrumento importante da manutenção dessa Reforma da Católica em Portugal.” S. Polónia, *Amélia Maria. Recepção do Concílio de Trento em Portugal: As normas enviadas pelo Cardeal D. Henrique aos Bispos do Reino, em 1533. Revista da Faculdade de Letras. História, ISSN 0871-164X, N° 7, 1990. Páginas 133-144.*

Aliado a isso, problematizaremos e analisaremos quatro processos: o primeiro versa sobre uma mãe acusada de alcovitar a filha que vivia em concubinato com um padre, em 1740; o segundo, em 1779, sobre o marido que denuncia seu sogro por não devolver sua esposa; o terceiro caso diz respeito ao padre que alega ser vítima de *Injuria Atroz*<sup>2</sup> por uma mulher negra, em 1795, e, finalmente, em 1784 o quarto caso trata da mãe que pede a guarda do seu filho durante o processo de divórcio. Dessa forma, observaremos a formação histórica social e cultural do papel da mulher antes do matrimônio e durante a realização do casamento. A análise aqui se centrará no papel e lugar do gênero feminino.

Esta pesquisa objetiva apresentar quem são essas mulheres e os discursos que as rodeavam, indagando o porquê dos processos contra elas. Como não é possível no momento analisar todos os casos contidos nas fontes eclesiásticas, analisaremos os perfis de algumas mulheres leigas que foram investigadas pelas autoridades do bispado do Maranhão no período pós-Concílio de Trento, ressaltando sobre a sociedade do Maranhão Colonial e os conflitos resultante de embates sobre o corpo feminino e seu pertencimento pelo olhar moral da Igreja.

---

<sup>2</sup>Ato de ofender a dignidade e o decoro de alguém.

## 2 JUSTIFICATIVA

O interesse surgiu a partir do convite da Dra. Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz feito a mim para participar do PIBIC – Programa de Iniciação Científica com o projeto intitulado OS LEIGOS E A JURISDIÇÃO EPISCOPAL: CATOLICISMO E REFORMA DE COSTUMES NO MARANHÃO COLONIAL cuja linha de pesquisa versa sobre leigos<sup>3</sup> e as questões de gênero a partir de documentos do século XVIII. Essa linha de pesquisa subsidiou a elaboração do projeto intitulado “ Ser mulher, mãe e esposa: os discursos sobre o feminino no Tribunal Episcopal do Maranhão Colonial”, como o objetivo de focar nos processos contra mulheres no século XVIII.

Falar sobre a mulher colonial é entender que através dos dogmas do catolicismo a Igreja tentou controlar o ser, seu comportamento, ditando seu papel na sociedade como objeto de pertencimento primeiro da sua família e depois com o matrimônio do seu esposo. Por conta disso, durante todo esse processo a Igreja se fazia presente monitorando para manter a ordem moral, social e principalmente jurídica imposto a mulher por meio de sua obediência. Como afirma Del Priore<sup>4</sup>, mesmo casada: a mulher, em sua condenação, não escaparia também do olhar invisível de Deus: “Se o controle e o castigo não fossem humanos, ministrados pelo marido ou pelo confessor, eles viriam do Esposo Divino” (DEL PRIORE, 2009, p.115).

A família também era responsável pelo processo adestramento na colônia e em alguns casos os pais ainda disputavam o poder sobre a mulher mesmo casada. Um dos processos a ser analisado mostra que o esposo lutou contra a família de sua mulher para tê-la junto de si. O Maranhão assim como no Brasil Colonial, as mulheres eram vistas como objeto de pertencimento. Por isso, surgiu o interesse de pesquisar sobre o tema através dos processos criminais que envolviam o discurso sobre gênero.

---

<sup>3</sup>São a maioria da Igreja e não fazem parte do clero, são aqueles que professam fé, porém, não são ordenados. “O povo de Deus”.

<sup>4</sup>Mary Del Priore historiadora e pós-doutora pela École des Hautes Études em Sciences de Paris, possui diversos livros sobre história do Brasil, lecionou a disciplina de História do Brasil na Universidade de São Paulo e na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.



### **3 OBJETIVOS**

#### **3.1 Gerais**

- ❖ Ler e discutir a bibliografia especializada sobre o tema da mulher e da Igreja na América Portuguesa e iniciar o levantamento dos processos no acervo eclesiástico do Maranhão.

#### **3.2 Específicos**

- ❖ Investigar denúncias contra mulheres e como as autoridades eclesiásticas lidavam com questões desse tipo;
- ❖ Inventariar e problematizar esses processos refletindo a cerca das relações de gênero e das tentativas de disciplinamento social implementadas pela igreja católica no ultramar;
- ❖ Problematizar acerca das punições ideais – aquelas previstas nas legislações vigentes – e as punições reais, as que de fato foram aplicadas.

## 4 METODOLOGIA

Os procedimentos metodológicos utilizados foram qualitativos e quantitativos. Foram realizadas primeiramente leituras bibliográficas sobre os temas, entre eles: Concílio de Trento, Tribunal e Justiça Eclesiástica, Igreja, Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, gênero e “história das mulheres no período colonial”, História Conectada, comparadas, globais e Interconectadas. As leituras bibliográficas serviram para o entendimento do tema, utilizadas na problematização das fontes, na ajuda para o conhecimento do tema sobre História e mulheres no período colonial e a construção dos discursos sobre pós-Concílio de Trento e as Constituições Primeiras.

Durante os primeiros 3 meses houve o estudo sobre o tema do Concílio de Trento, ajudando a entender sobre as leis normativas que foram implementadas na Europa e, posteriormente, nos espaços coloniais. Discutimos ainda o funcionamento dessas normaseclesiásticas e as relações de macro poder que exerciam dentro e fora da igreja. Foi possível entender a história e construção dessas Reformas que aconteceram dentro do clero, nos outros 3 meses. Após realizada, a leitura seguinte foi sobre as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, com a intenção dos entendimentos dos regimentos da Igreja, tanto em Portugal quanto na América Portuguesa.

Em seguida, visei conectar as semelhanças entre as normativas de Trento e as Constituições da Bahia. Metodologicamente, optou-se pelo uso da História Conectada, já que ela, como menciona Serge Gruzinski<sup>5</sup> “une histórias múltiplas que se comunicam entre si” (GRUZINSKI, 2011, p. 192). Leituras que serviram de suporte para interpretar e comparar as questões morais e comportamentais ultra-

---

<sup>5</sup>Francês doutor em História, paleógrafo e arquivista. Diretor de pesquisa do Center Nacional de la Recherche Cientifique e diretor de estudos na Écola de Haute études em Sciences Sociales, em Paris. Possui diversas pesquisas sobre o México colonial. Nos últimos anos realiza pesquisa sobre o Brasil e o Império Português.

marinas<sup>6</sup>. Da mesma forma também foi utilizada o entendimento sobre Histórias Interconectadas, que no entendimento de José d'Assunção Barros<sup>7</sup> consiste que:

A imagem de interconexão, por outro lado, remete tanto a possibilidades narrativas como a possíveis pontos problemáticos de conexão, sem mencionar que algumas realidades historiográficas complexas, como a dos grandes impérios que abarcam dentro de si mundos culturais diversos, parecem convidar ao estabelecimento de conexões com vistas a uma apreensão mais plena da realidade examinada<sup>8</sup>.

As fontes foram analisadas pensadas nas conexões sobre o discurso de gênero que havia em Portugal e que foram perpassadas durante o período colonial no Maranhão. Metrópole e colônias estabeleciam suas ligações. A sociedade europeia permeada pelas ideologias machistas, em que mulheres eram tratadas como inferiores, e durante muito tempo discriminação e sofriam objetificação do sexual, o sexismo, foi a mesma que tentou transplantar para o espaço colonial seus ideais de comportamento. Sobre o gênero como categoria de análise historiadora Joan Scott<sup>9</sup> problematiza que devemos:

Examinar gênero concretamente, contextualmente e de considerá-lo um fenômeno histórico, produzido, reproduzido e transformado em diferentes situações ao longo do tempo. Esta é ao mesmo tempo uma postura familiar e nova de pensar sobre a história. Pois questiona a confiabilidade de termos que foram tomados como auto-evidentes, historicizando-os. A história não é mais a respeito do que aconteceu a homens e mulheres e como eles reagiram a isso, mas sim a respeito de como os significados subjetivos e coletivos de homens e mulheres, como categorias de identidades foram construídos (SCOTT, 1994: 19).

As historiadoras brasileiras Rachel Soihet e Joana Maria Pedro sobre no artigo “*A emergência da pesquisa da História das mulheres e das relações de*

---

<sup>6</sup>Designação as colônias europeias situadas fora do continente europeu.

<sup>7</sup>Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense, atua na área de Historiografia, Teoria da História, Metodologia da História, História e Cultura. Desenvolve pesquisa também na área da Musicologia Histórica e História da Música.

<sup>8</sup>BARROS, José D'Assunção. Histórias interconectadas, histórias cruzadas, abordagens transnacionais e outras histórias. *Secuencia* (103), enero-abril, 2019.

<sup>9</sup>Historiadora norte-americana com pesquisa em grande ênfase na história das mulheres a partir da perspectiva de gênero.

*gênero*<sup>10</sup>”, alertam como é fundamental relacionar a pesquisa com a necessidade de dialogar e discutir sobre a categoria mulher. Quando pensamos no Maranhão colonial, o objetivo desta pesquisa, mais ainda se justifica essa necessidade, pois como elas citam as categorias de: “mulher’, ‘mulheres’ e ‘relações de gênero’ têm alvos de discussões, apropriações e disputas.”<sup>11</sup>.

Além disso, discutiu-se também leituras sobre a mulher no período colonial para entender o seu “lugar” na sociedade e os discursos que foram propagados sobre o corpo feminino. A leitura de gênero na obra de Del Priore serviu como base para a construção das problemáticas levantadas nos processos eclesiais investigados. A historiadora defende que a Igreja foi a grande responsável pelo enquadramento do lugar e papel da mulher e principalmente das relações que difundiam a submissão e a inferioridade do gênero. De acordo com Del Priore:

A Igreja apropriou-se também da mentalidade androcêntrica presente no caráter colonial e explorou as relações de dominação que presidiam o encontro de homem e mulher, incentivando a última a ser exemplarmente obediente e submissa. A relação de poder já implícita no escravismo reproduzia-se ao nível das relações mais íntimas entre marido e mulher, condenando-a a ser uma escrava doméstica, cuja existência se justificasse em cuidar da casa, cozinhar, lavar a roupa, servir ao chefe da família com o seu sexo, dando-lhe filhos que assegurassem a sua descendência e servindo, em última instância, como modelo para a sociedade familiar com que sonhava a Igreja.<sup>12</sup>

Para o entendimento de como essas mulheres eram julgadas, como se dava os procedimentos dos processos e principalmente o funcionamento do Tribunal Episcopal no Maranhão foram utilizadas leituras sobre Justiça eclesial e clero secular no bispado do Maranhão.<sup>13</sup>

Por último durante o processo de transcrição foram enfatizados o ano, os denunciantes, denunciados e as penas. Através dessas transcrições foi possível fazer uma abordagem teórica sobre os processos e os dados obtidos serviram para discutir sobre os discursos sobre o ser feminino no Maranhão Colonial.

---

<sup>10</sup>SOIHET Rachel; PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 27, n. 54, p. 281-300, 2007.

<sup>11</sup>Idem.

<sup>12</sup>DEL PRIORE, Mary. Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia. 1990. Tese (Doutorado em História) –Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990.p. 25

<sup>13</sup>Leitura base: MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. Réus de Batina: **Justiça Eclesial e Clero Secular no Bispado do Maranhão Colonial**. Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz. Ed. São Paulo: Alameda, 2017.

## 5 RESULTADO

Entre 1545-1563 a Igreja Católica reuniu-se no Concílio de Trento e o resultado foi, uma série de reformas, principalmente, no que tange às administrações clericais e diocesanas. Construiu e afirmou códigos normativos, sendo eles religiosos, morais e jurídicos pela necessidade do combate a Reforma Protestante. O Concílio de Trento passou a reafirmar dogmas que vinham sendo discutidos desde o século XII com a reformas gregoriana.

Em Portugal o 13º Concílio passou a ditar os parâmetros normativos da sociedade portuguesa tanto no caráter espiritual como jurídico, pois a Igreja passou servir de instituição disciplinadora do comportamento na metrópole portuguesa e suas colônias. As igrejas portuguesas passaram a adotar os conjuntos de reformas e os novos paradigmas que mudaram as questões culturais, políticas, religiosas, incluindo questões de natureza íntima dos fiéis. Tais transformações foram vivenciadas no cotidiano dessas sociedades.

Não só no contexto europeu, mas mundial, os códigos normativos de Trento passaram a transformar a realidade das colônias portuguesas tornando-se ultramarino. As conquistas ultramarinas da Coroa portuguesas vivenciaram as consequências do choque cultural e, posteriormente a tentativa de difusão de uma superioridade eurocêntrica. Espaços distantes, foram conectados e os costumes difundidos pela Igreja e sociedade portuguesa passaram a ser uma realidade nas colônias. A resistência, entretanto, foi constate e os processos-crime, como os que são base desta pesquisa, demonstram a dificuldade de sair da teoria para a prática cotidiana.

O Brasil passou a ser regido por Constituições que refletiam e afirmavam as normas tridentinas<sup>14</sup> que foram pensadas para o espaço europeu. O território brasileiro possuía diversas crenças e costumes diferentes do catolicismo, assim como na Europa, que dificultavam o domínio colonial<sup>15</sup>. Como diz Serge Gruzinski (2003):

A monarquia cobre um espaço que reúne vários continentes, aproxima ou conecta várias formas de governo, de exploração e de organização social, confronta de maneira às vezes bastante brutal tradições religiosas totalmente distintas. A Monarquia é o teatro das interações planetárias entre o cristianismo, o islã e o que os ibéricos chamavam de idolatrias, uma categoria que agrupava indistintamente os cultos americanos e africanos com as religiões da Ásia. No seio deste espaço, instituições e práticas oriundas da Europa chocaram-se às dos outros continentes.<sup>16</sup> (GRUZINSKI, 2003, p. 325)

As expedições religiosas nas conquistas ultramarinas serviram para confrontar as crenças que eram professadas pelos nativos da terra e propagar a fé, além, é evidente, para consolidar o estado monárquico na colônia.

Dessa forma, o bispado na América Portuguesa foi criado em 1551, mas durante as reformas tridentinas encontraram dificuldades e demorou para a aplicá-las, como diz Bruno Feitler:

A realidade de um território muito extenso e, em boa parte dos casos, com vias de comunicação bastante precárias, bem como as próprias características da sociedade em processo de construção, dando à Igreja da América um forte traço missionário que demoraria muito tempo para ser superado, traziam dificuldades suplementares para que esta Igreja seguisse à risca as disposições tridentinas.<sup>17</sup>

E só em 1707, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia foram promulgadas pelo Arcebispo da Bahia, Dom Sebastião Monteiro da Vide. Esse sínodo serviu como códigos e normas e afirmaram o papel institucional da Igreja. É uma legislação deveras importante como documento representativo da justiça

---

<sup>14</sup>O Livro Primeiro das Constituições Primeira da Bahia, que assegura a manutenção da fé católica. Título III: Como são obrigados os pais, mestres e senhores a ensinar ou fazer a doutrina cristã aos filhos, discípulos, criados e escravos. p. 3. Assim como as normas de Trento que tem como objetivo reafirmar e perpetuar a fé católica.

<sup>15</sup>Crenças ou doutrinas que contrárias a doutrina Cristã Católica.

<sup>16</sup>Gruzinski, Serge. A colonização do imaginário. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

<sup>17</sup>“Uma difícil tridentinização: sobre concílios provinciais e sínodos na América Portuguesa” Constituições Primeiras Do Arcebispado da Bahia. São Paulo, 2010. p. 36

eclesiástica da América Portuguesa. O Brasil passou a ser regido por essas Constituições que refletiam e reafirmavam as normas tridentinas na Colônia. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia formam 5 livros:

- Livro Primeiro, sobre a fé católica como um todo;
- Livro Segundo, dos ritos católicos, como essa fé deveria ser professada através dos jejuns, missas, as proibições, dizimos e todo o conjunto que fazia parte dos ritos;
- Livro Terceiro, trata-se das atribuições dos clérigos e seus comportamentos;
- Livro Quarto, privilégios e punições dos clérigos;
- Livro Quinto, sobre as transgressões<sup>18</sup>.

No que se refere ao Maranhão:

“O bispado neste período, era sufragâneo direto do Patriarcado de Lisboa. Entretanto, a legislação nele vigentes eram as Constituições da Bahia, ou seja, essa subordinação de governo não significou a extensão e aplicação legislativa das constituições metropolitanas nas terras do Maranhão. Assim, a organização e funcionamento do Tribunal Episcopal no Maranhão, como em toda a colônia, era inspirada no Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia, de 1704”.<sup>19</sup>

Por mais que a ligação direta dessa diocese com Lisboa, foram as Constituições da Bahia usadas no Bispado maranhenses, elas adequaram os decretos tridentinos para a realidade da América Portuguesa. O bispado do Maranhão obedecia às ordens dos bispos, e em caso de vacância episcopal cabia ao vigário geral o papel da administração do tribunal diocesano, sendo fundamental durante os processos. No que diz respeito, aos processos em que mulheres estavam presentes sendo enquadradas como leigas, passavam a ser de interesse da Justiça Eclesiástica e estavam sob alçada do bispo e seus demais agentes. O tribunal como Pollyanna Gouveia menciona “contava com ainda 7 oficiais: promotor,

---

<sup>18</sup>O limite estabelecido que não pode ser ultrapassado perante a fé cristã de forma consciente, aplicando um ato de infidelidade a Deus, em Romanos capítulo 4, versículo 15 e Gálatas capítulo 3, versículo 19: “ Na vida espiritual, o limite que não deve ser ultrapassado é a lei de Deus. Ali foi estabelecido o que a pessoa pode ou não fazer e ultrapassar conscientemente tal limite, ou sea violar essa lei, é cometer uma transgressão”.

<sup>19</sup>MUNIZ, P. G. M. Réus de Batina: Justiça Eclesiástica e secular no bispado do Maranhão Colonial. São Paulo: Alameda, 2017. p. 44

contador, destruidor, porteiro, escrivão, visitador e meirinho”<sup>20</sup>. Ou seja, havia toda uma estrutura responsável para investigar os delitos cotidianos naquela sociedade, podendo ser esses delitos:

Os pecados da carne (sodomia, bestialidade, molície), a simonia, o sacrilégio, a usura, o adultério, o incesto, o estupro, o rapto, o concubinato, o alcouce, o furto etc. Havia ainda os crimes que os bispos deveriam remeter ao Santo Ofício da Inquisição, como heresia, blasfêmia e feitiçaria (nos casos em que houvesse suspeita de heresia), pacto com o demônio etc.<sup>21</sup>

No Brasil, essa ação pastoral estará presente e terá grande força nas denúncias de crimes que afetavam a moralidade e sexualidade que eram defendidas pela igreja. Era através das pastorais que acontecia a vigilância contra os leigos. Para além disso, mesmo que a reforma em primeira instancia foque na administração clerical, a jurisdição episcopal também punia os leigos<sup>22</sup>. Como Marcos Antônio de Almeida<sup>23</sup> problematiza: “as pastorais: I) davam suporte religioso e civil, assegurando uma ordem religiosa II) instrumento social, controlando as questões sociais III) normatizador, estando presente em todos os ciclos da população.”<sup>24</sup>

A atuação dos tribunais eclesiásticos sobre os leigos estava fundada na noção de pecado público que, extrapolando o território da intimidade, daquilo que só o confessor podia conhecer tornava o pecado um alvo a ser investigado e seu pecado, metamorfoseando em crime, tornava-se assunto a ser tratado num tribunal sob formas processuais então aceites.

Assim, delitos de direito comum foram simultaneamente transformados em pecados “e que quando os prelados punem um pecador público estão a punir um delinquente do ponto de vista do foro secular, que o considera, de facto, punido

---

<sup>20</sup>Idem, p. 63

<sup>21</sup>Id, p. 42

<sup>22</sup>Em “Os Leigos e a Justiça Eclesiásticas: o ordenamento dos costumes no Maranhão Colonial” Pollyanna Gouveia Mendonça exemplifica que: o termo leigo era utilizado para tratar de forma geral os cristãos, exceto aqueles que tinham recebido ordens sacras e estado religioso. Por leigo enquadram-se homens e mulheres, livres ou escravos, brancos, africanos ou indígenas de todas as idades e procedências, mas que receberam o sacramento do batismo que, por isso, faziam parte da comunidade católica.

<sup>23</sup>Mestre em Teologia Sistemática e em Histoire et Civilization - Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales e doutorado em Histoire et Civilisations - Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales.

<sup>24</sup>Apud Carvalho, Joaquim Ramos. A jurisdição o Episcopal sobre os leigos e matéria de pecados públicos: As visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime. 1988. P. 100



para todos os efeitos” (Carvalho, 1988. P.142). Ou seja, mesmo que fosse assunto conjugal cabia ao Tribunal Episcopal analisar e julgar o fato, pois o pecado assumia dimensão pública quando chegava ao conhecimento de outros leigos.

A igreja com seu aparato normativo ditava regras sobre moral e costumes para estabelecer ordem na colônia. Em perspectiva conectada<sup>25</sup> não é possível compreender a política de costumes que a Igreja tentava impor no ultramar, sem levar em consideração o próprio processo de expansão dos ideais tridentinos fora do espaço europeu. Não se fazia colonização sem a presença da igreja.

No que diz respeito ao gênero as Constituições no seu livro quinto, tratam das penas de um crime cometido por mulheres, a molíce. Na legislação conta que:

“É também gravíssimo o pecado de molíce, por ser contra a ordem da natureza, posto que não seja tão grave como o da sodomia e bestialidade. Portanto, ordenamos que as mulheres que uma com outra cometerem este pecado, sendo-lhes provado, sejam degredadas por três anos para fora do Arcebispado da Bahia e em pena pecuniária, as quais penas se devem moderar conforme a qualidade da prova e as mais circunstâncias.”<sup>26</sup>

O crime de molíce mencionado acima é apenas um entre tantos que passaram à vigilância da Igreja Católica em Portugal e também em suas colônias. As normatizações das constituições quando refere-se a gênero provocam o reflexo sobre o mundo machista e de como a Igreja reafirmava o papel da mulher nessa sociedade colonial. Como menciona Scott: gênero é um elemento constitutivo das relações sociais, baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e mais, o gênero é uma forma primeira de dar significado às relações de poder (SCOTT, 1994: 13).

A construção desse olhar advém de Portugal, principalmente com a chegada dos padres jesuítas no Brasil e suas missões evangelizadoras. As terras brasileiras e, principalmente maranhenses, entretanto, eram cheias de nativos, estes com costumes muito diferentes aos da realidade européia. Assim, a evangelização não era de ordem apenas doutrinária, mas também moral já que, para Nobrega<sup>27</sup> em relatos nas cartas:

No Brasil reinava o espírito de fornicção, índios que não se vestiam e o primeiro caminho da evangelização no Brasil foi através da roupa. O

---

<sup>25</sup>História Conectada expressão proposta por Sanjay Subrahmanyam, historiador indiano, tem como objetivo compreender as conexões diferentes histórias. Algumas referências: José D’Assunção, Sandra Kuntz, Serge Gruzinski, Luciana Fazio, Jacques Revel...

<sup>26</sup>Constituições Primeiras Do Arcebispado da Bahia. 1853, p. 484.

<sup>27</sup>Missionário jesuíta português, chefe da primeira missão jesuítica na América atuou enviando cartas para a Companhia de Jesus em Portugal.

processo de evangelização para além de vestir os índios, funcionou da seguinte forma: I) Confessionário, em que todos deveriam não só confessar suas vivências, mas os pensamentos. II) O Catecismo, em que foi utilizado a pastoral do medo para a conversão. III) Casamento.<sup>28</sup>

As índias que andavam nessa terra não se vestiam e para os jesuítas era uma afronta a todos os princípios éticos da sociedade cristã e dos princípios da civilização<sup>29</sup>. Isso era um chamado aos prazeres carnavais. Como saída para tanto, a primeira necessidade era a de vestir para catequizar o índio, tanto fisicamente com roupas quanto religiosamente. Posteriormente, a igreja passou a defender o casamento no Brasil Colonial com a vinda de mulheres portuguesas, já que as índias não eram consideradas honrosas para esse sacramento com os homens brancos, e principalmente para afastar os colonizadores dos desejos carnavais, já que elas andavam nuas, e dentro do discurso da Igreja, o corpo nu era sinônimo de pecado. Nobrega chegou trazer mulheres de Portugal para que assim os portugueses casassem entre si e não procurassem as índias. No século XVIII, entretanto, mestiçagem passou a ser encarada como uma solução aos impasses do povoamento. Numa interpretação recheada de preconceito, como Eduardo Hoornaert menciona que:

O mestiço guarda no fundo da vivência do seu corpo essa memória mais ou menos consciente de ter sido “fruto do pecado, e o futuro do Brasil como nação depende em parte da maneira como vergonha ou, pelo contrário, como incentivo para luta.<sup>30</sup>

É através desse imaginário que a igreja tentou diminuir a mestiçagem, para entre a população na maioria não fosse constituída por esses “frutos do pecado”. Primeiro, porque o sangue era nativo e, segundo, porque a igreja abominava a relação de brancos com as “pessoas de cor”<sup>31</sup>. A importância do discurso sobre a mulher branca para o religioso e para o futuro da nação, afirmava que elas salvariam a estrutura social pensada pela elite e clérigos da época. Assim é importante a

---

<sup>28</sup>Marcilio, Luiza. M.(organizadora). Família, Mulher, Sexualidade e Igreja na História do Brasil. São Paulo: Loyola, 1993.

<sup>29</sup>Civilização se refere ao modelo europeu ocidental no âmbito social, cultural, religioso e político, o oposto do não-civilizado é tudo aquilo que não faz parte desse modelo.

<sup>30</sup>HOORNAERT, Eduardo, et al. História da igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo: primeira época. 4a ed. . Petrópolis: Editora Vozes, 1992.

<sup>31</sup>Para saber mais sobre o tema, consultar: BOXER, Charles. Relações raciais no império colonial português, 1415-1825. Lisboa: Afrontamento, 1988.

concepção do uso do discurso como fator estrutural, histórico e social da época, pois como diz Foucault:

A noção de Discurso é empregada como: Um conjunto de regras anônimas, históricas sempre determinadas no tempo espaço, que definiram em uma dada época, e para uma área social, econômica, geográfica, ou linguística dada, as condições de exercício da função enunciativa. (FOUCAULT, 1960, p. 43).

São esses conjuntos de discurso da igreja de ordem social que fortaleciam o lugar da mulher na sociedade colonial. A igreja propagava os discursos dentro da colônia através da catequização que era a base educacional da época, utilizando da Bíblia como ferramenta de ensino. Na bíblia passagens como: “no princípio, Deus criou os céus e a terra. Então, Deus disse:

Façamos o homem à nossa imagem e semelhança. Que ele reine sobre os peixes do mar, sobre as aves do céu, sobre os animais domésticos e sobre toda a terra’. Deus criou o homem à sua imagem; criou-o à imagem de Deus, criou o homem e a mulher. Eis agora aqui, disse o homem, o osso de meus ossos e a carne de minha carne; ela se chamará mulher, porque foi tomada do homem<sup>32</sup>.

Exemplo flagrante disso está em um dos processos desta pesquisa. Em 1779, no Maranhão, José dos Reys Rayol casou com Margarida Teresa de Jesus e buscou o Juízo Eclesiástico para pedir para que seu sogro Jacinto Soares Pinto devolvesse sua mulher. A base do seu argumento que na bíblia a mulher era tomada pelo homem e pertencia a ele. Pensamento semelhante foi difundido na sociedade maranhense catequizada, ou seja, Margarida pertencia ou a seu esposo ou a seu pai. Está presente nas escrituras bíblicas também que:

O homem vivia junto com sua mulher e eram felizes, entretanto não havia controle social, pecado, culpa original, necessidade de roupas para se cobrirem, sensualidades e perversão. As coisas se encaixavam em uma perfeita melodia suave aos ouvidos. Entretanto, algo apareceu para perturbar a ordem natural das coisas. A serpente, o mais astuto de todos os animais, enganou a mulher Eva, fazendo-a comer do fruto que Deus havia proibido. Por isso, Deus disse à Mulher: “Multiplicarei os sofrimentos de teu parto; darás à luz com dores, teus desejos te impelirão para o teu marido e tu estarás sob o seu domínio”.<sup>33</sup>

---

<sup>32</sup>GENESIS 1, 1 26-27. 2, 16 e 2, 23. In: BÍBLIA SAGRADA. São Paulo: Paulus, 1990

<sup>33</sup>GENESIS 1, 1.26-27. 2, 16. In: BÍBLIA SAGRADA, op. cit., 1990.

Percebe-se que essa passagem bíblica exemplifica a ligação entre a mulher e o descontrole social. A mulher era culpada pela desordem porque comeu o fruto, metaforizando a impulsividade do gênero, a falta de racionalidade e a fragilidade do gênero já que foi enganada. Assim, que para a Igreja a mulher deveria pertencer a sua família e posteriormente com o matrimônio ao seu esposo. Se ela sempre ficasse na posse de alguém, isso garantiria seu disciplinamento e ordem social na colônia, logo, a mulher por si só era incapaz de conduzir uma vida plena sendo reflexo do pecado.

Entretanto, a Igreja passou a inserir Maria, mãe de Jesus como exemplo e referência. É através da imagem da Virgem-Santa que as mulheres deveriam se assemelhar, antes e depois do seu casamento. A mulher que obedecia ao marido e cuidava da sua casa era temente à Deus, da mesma for que a Virgem-Maria foi. Assim dizia o clero:

As relações de poder já implícita no escravismo reproduzia-se nas relações mais íntimas entre marido e mulher, condenando esta a ser uma escrava doméstica, cuja existência se justificasse em cuidar da casa, cozinhar, lavar a roupa, servir o chefe da família com seu sexo, dando-lhe filhos que assegurassem a sua descendência e servindo de modelo para a sociedade familiar com que sonhava a Igreja. (Del Priore)<sup>34</sup>

A mulher que obedecia ao marido, conseqüentemente obedeceria a igreja e toda a estrutura imposta a ela. Era importante que elas seguissem o modelo prescrito nesse processo moralizador que a igreja tentou levar em todo espaço da colônia. Ser mulher, esposa e mãe, na regra da Igreja era o determinante para que os privilégios e as pirâmides sociais fossem mantidos.

Por isso, no processo mencionado o Tribunal Episcopal ficou a favor de Jose Reys e ordenou que a família devolvesse Margarida ao seu marido. E em nenhum momento no decorrer do processo foi mencionada a vontade de Margarida perante o ocorrido, nem para escolher com quem queria ficar. Ela foi silenciada e excluída das decisões a respeito de si. Para as autoridades da igreja ela era apenas “objeto de pertencimento” do seu marido e não de sua família.

---

<sup>34</sup>PRIORE, Mary Del. Ao sul do corpo, condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. Rio de Janeiro: Olympio, 1993, p. 29

Se a mulher era alvo de tanta preocupação, mais ainda do seu disciplinamento através do casamento. No Brasil colonial, o matrimônio passou a disciplinar os moradores em benefício também do Estado. Em Minas Gerais, por exemplo, o casamento mesmo servindo como aparato tanto do Estado quando para a Igreja, possuía lá seus empecilhos. A Igreja cobrava altas taxas para a realização dos mesmos, para que assim entrasse dinheiro nos cofres eclesiásticos. Maria Beatriz Nizza da Silva (1981) relata sobre essa realidade:

Se o Estado incentivava a multiplicação dos casamentos em todas as camadas sociais, pois defendia o princípio de que uma nação rica é uma nação abundantemente povoada, A igreja colocava obstáculos que só eram retirados à custa de dinheiro para os cofres eclesiásticos.<sup>35</sup>

Para o Estado a realização dos matrimônios serviriam como aparato de disciplinas morais, pelo fato de serem realizados através de um sacramento religioso e dessa forma tentava disciplinar. A vida conjugal seria ponto central das questões particulares.

A elite dominante propagava padrões morais de comportamento feminino, em que havia o controle no modo de se vestir, de censuras quando à exposição pública e de exigência da virgindade. A educação para essas mulheres só aconteceu quando foi pensado que estas se fossem preparadas iriam manter e educar aqueles que futuramente manteriam a elite. Em Minas Gerais foi recomendado ao governador:

Procurais com toda a diligência possível, para que as pessoas principais, e ainda outras, tomem o estado de casados e se estabeleça, com suas famílias reguladas na parte que elegeram para sua vocação, porque nesse modo ficaram tendo mais amor à terra, e maior conveniência do sossego dela, e conseqüentemente ficarão mais obedientes às minhas reais ordens, e os filhos que tiverem do matrimônio os farão ainda mais obedientes. (Carta de Dom João V ao governador de Minas, Dom Lourenço de Almeida)

Por mais que houvesse o empecilho burocrático da igreja, o problema principal era a pouca quantidade de mulheres brancas que havia no Brasil, como já mencionado. A vinda para colônia era feita principalmente por homens. As mulheres brancas que para cá vieram nos primeiros tempos da colônia muitas vezes

---

<sup>35</sup>SILVA, Maria Beatriz N. Cultura do Brasil Colonial. Petrópolis, Vozes. 1981, p.30

cumpriam sentenças da Justiça e eram condenadas a virem ao Brasil ou outras colônias portuguesas.

No caso de Minas Gerais, foi somente no desenvolvimento da mineração no século XVII que a metrópole passou a realmente adotar práticas para levar mulheres brancas ao Brasil. Assim, fora desse padrão europeu de casamento, estava a realidade colonial de uma sociedade pluriétnica e escravagista. Sabendo-se que nas Minas o contingenciado de mulheres negras era muito grande, elas faziam parte das relações de vendas, assim mantendo o concubinato e a miscigenação. Charles Boxer explica que:

A relativa escassez de mulheres em muitas regiões, e a miscigenação resultante entre homens brancos e mulheres de cor (...), foi responsável, indubitavelmente, pelo crescimento de um proletariado de cor, urbano e rural, que não tinha educação apropriada e vivia de expediente. Esse estado levou, por sua vez, às chagas sociais como a vadiagem, a prostituição, as doenças, que tal estado de insegurança social propiciava. (BOXER, p. 332)<sup>36</sup>

A partir das diferenças entre as mulheres brancas e mulheres de cor construiu-se paulatinamente o discurso de a superioridade das raças<sup>37</sup>. Assim como na sociedade portuguesa também havia uma estratificação social, no Brasil não será diferente, as concepções como já mencionado são ultramarinas, as mulheres de cor, negras ou nativas da terra, se enquadram no âmbito da evangelização e catequização, mas não no matrimônio. Essas mulheres eram desprivilegiadas tanto na sociedade maranhense como na mineira como na mineira, e certamente assim o era em outros espaços coloniais. Quanto às mulheres africanas, assim como homens africanos que vieram escravizados, as mesmas deveriam servir de objeto de trabalho domésticos ou nas lavouras. Diferentes das mulheres brancas que deveriam cuidar e zelar por sua família.

Outro processo analisado diz respeito ao desprestígio social das mulheres negras, em 1795, no Maranhão O padre Manoel Rodrigues da Costa entrou com um processo contra Anna Joaquina, acusando-a de injúria. Ele não aceitou que uma mulher de cor, como menciona no processo, o acusasse de ter roubado seu ouro.

---

<sup>36</sup>BOXER, Charles R. A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial, 1695-1750. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1963, p. 332

<sup>37</sup>Para Immanuel Kant, filósofo alemão, desenvolveu a teoria da desigualdade natural, em que determinados povos são inferiores. No caso, a superioridade europeia em relação aos ditos “povos selvagens”

Apelou para posição social para acusa-la. A defesa de Anna tentou em vão defende-la. Mesmo se constatando que as acusações da Ré eram verdadeiras decidiu por arquivar o processo, não havendo a devolução do seu ouro. Nesse caso, por mais provas que o padre agiu de má fé, nada acontece com o mesmo. O privilégio social prevalece quando a acusação de uma mulher negra foi invalidade.

No Maranhão as transgressões cometidas por mulheres que foram investigadas pelas autoridades eclesiásticas permitem uma lente de aumento fabulosa para alcançarmos um pouco a afetiva distancia que o discurso poderia ter da prática cotidiana.

Maria da Conceição, por exemplo, foi denunciada em 1740, na cidade de São Luís por alcovitar a filha, Teresa da Cruz. A jovem foi denunciada por concubinato estável com um clérigo e sua mãe, por cumplicidade no erro, já que estava oferecendo sua filha ao padre. O que pesava mais na denúncia contra Maria era o fato de que, depois de presos, em 1743, os concubinos continuavam com a mancebia, mesmo com a proibição feita pelo Juízo Eclesiástico. O acusado nem sequer poderia frequentar a Rua do Egito, onde a amásia morava. Ele contudo, não teria respeitado as ordens de seus superiores e “tratou logo dentro em três dias delle comprar cazas em o bayrro de Sto. Antonio para ficar dezembaraçado e livre para poder hir a Sua caza como dantes” e as teria feito mudar, mãe e filha, “do seu bairro antigo mandando lhe os seus escravos publicamente de dia mudar”<sup>38</sup>.

Como consta nos autos, Maria da Conceição:

[...] a tudo asentio sem temor de Deos acompanhando a filha de húa para outra morada e consentindo que o dito padre fizesse para a mudança todos os gastos e com ella está vivendo de portas adentro do que tudo se faz patente a sua culpa<sup>39</sup>. Alegando inocência e dizendo-se uma viúva de bons costumes e temente a Deus, Maria tentava amenizar a sua culpa. Chegou a se eximir de qualquer responsabilidade quanto ao comportamento sexual e moral de sua filha Tereza por esta ser “mayor de trinta annos de idade”, afirmando que só vivia com os pecadores “por Ser pobre”<sup>40</sup>.

Os denunciados foram presos e a mãe dela, condenada por alcouce, teve uma pena mais enérgica. Nos *Autos Conclusos* do processo, consta que:

---

<sup>38</sup>APEM, Feitos Crimes de Apresentação, doc. 4.675, fl. 2.

<sup>39</sup>Idem, fl. 2 v.

<sup>40</sup>*Id. ibid.*, fl. 20 .

Obrigão o Padre Manoel Dornelles da Câmara e Tereza de Jezus solteyra filha de Maria da Conceição e esta por consentidora e como são Relapsos nesta mesma culpa sejam todos presos e metidos na cadeia athe se mostrarem Livres”<sup>41</sup>.

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia descrevem o crime do alcouce como “detestável, e péssimo, e gravemente aborrecido por direito, por ser o princípio de toda a desonestidade, pois por meio de pessoas que alcovitam mulheres, e as dão em sua casa a homens, perdem muitas a castidade, e honra”<sup>42</sup>. A pena estipulada variava, inclusive levando em consideração a reincidência, entre prisão, multas e degredos para Angola e São Thomé.

Maria da Conceição perante o olhar da época não educou sua filha para ser uma mulher cristã e fiel ao seu papel, alegando a mesma que possuía bons costumes, mas “Como a Ré possuía bons modos se sua filha mantém relações com o Padre, já que a mãe é o espelho para a filha para a sociedade”? Uma má mãe criaria filhas concubinas e uma boa mãe criaria futuras esposas. Para o Tribunal Episcopal Conceição errou por não ter feito seu papel de mãe e porque assim mexeu com a ordem cristã-social, por isso ela também foi punida.

Retomando o processo já mencionado de 1779 que o marido José dos Reys Rayol casou com Margarida Teresa de Jesus e pediu para que seu sogro Jacinto Soares Pinto devolvesse sua mulher<sup>43</sup>. O processo descreve que o pai da Margarida achava que seu esposo não era capaz ou não tinha condições de sustentar sua filha. O pensamento no Maranhão colonial também se atravessava pelas condições de lugar que diferenciava as elites da época com os que não tinham condições favoráveis de vida.

Em tese, os casamentos não eram realizados de forma defasada, o vínculo era feito para manter ou amentar os privilégios. Mas isso funcionava para a elite. As camadas mais pobres buscavam sobreviver às vicissitudes do meio colonial e relações afetivas fora do matrimônio foram muito comuns. Na prática, nem sempre foi possível, que todos casassem, já que aquela era uma sociedade marcada pela plurietnia e pela escravidão. Era praticamente invariável manter a tese de “casamento entre iguais”.

---

<sup>41</sup>APEM, Feitos Crimes de Apresentação, doc. 4.675, fl. 41.

<sup>42</sup>**Constituições Primeiras...**, 1853, p. 379.

<sup>43</sup>Feitos Crimes de Apresentação, doc. 4.736



Esse processo que ocorreu em São Luís, deixa evidente que essa preocupação paterna de manutenção da filha depois do casamento pode ter sido uma realidade pelo menos para algumas mulheres. Jacinto não devolveu a filha para o esposo e José Rayol, por ter se casado com Margarida, pediu ao Tribunal eclesiástico que ele voltasse a ter poder sobre sua esposa. No processo José Rayol disse que viajou para buscar trabalho e alegou que a pedido de Margarida a deixou com a família que não mais quis devolvê-la ao marido.

Percebe-se que Margarida durante o processo estava sendo disputada pelo seu pai e pelo seu esposo, ou seja, conforme analisamos na bibliografia estudada, ela estava sob o poder masculino ora do pai, ora do esposo. E em nenhum momento seu querer ou sua opinião esteve presente no processo. A única coisa que se sabe é seu nome. No final, Margarida foi devolvida a seu esposo.

Também como mencionado anteriormente, na capital maranhense, em 1795, O padre Manoel Rodrigues da Costa entrou com um processo contra Anna Joaquina de Boa Vida acusando-a de Injúria atroz por ela tê-lo difamado dizendo que fora deflorada, enganada e até roubada por ele. Ela ainda acusou de dançar em fofões e ser enganador das pessoas.

Ao que conta nos autos, o Padre denunciou a moça e usou do desprestígio social da mesma, segundo ele, era uma mulher pobre e parda, desonrosa para a tal denuncia, não assim valendo das injúrias feita a ele:

Pq' a Ré sendo como é uma parda vil de nascimento umilde, de pé desclaso que atualmente anda na rua de dia e de noite prostituindose com uns e outros, sem pejo nem vergonha, infamou e injuriou ao Rdo. Em seu credito e onra.<sup>44</sup>

O reverendo continuou com a alegação da denúncia:

Pq' a Ré é uma mulher vil e indigna de ser acreditada de fácil convesão, pouco temente a Deos e as Justiças de péssimos costumes, q' actualmente anda na rua por fonfoens toda noite, sem brio nem capacidade e por isso lhe faltam todas as qualidades e pelo contrario o Rdo. A q' é um sacerdote de boa vida regulado, mto onesto, temente a Deos e não é capaz de commeter acção alguma de vilania a menos levara de sua onra e virgindade se a Ré a tivesse.<sup>45</sup>

---

<sup>44</sup>Feitos Crimes de Apresentação. Doc. 4255, p. 5

<sup>45</sup>Id.

Em defesa de Ana, o padre Carlos Jozé, afirmou que haviam mentiras nas denúncias do padre alegando que ele usava como desculpa que foi atrás dos serviços de lavadeira dela. Porém as lavadeiras iam até a casa prestar serviço e não o contrário, tornando a difamação que Ana faz ao padre verdadeira. Além disso, alega que o padre roubou seu ouro ao que ele respondeu:

Diz elle na sua resposta que hia na caza da suplicante por ser ella sua lavadeiraconhescida mentira, as lavadeiras he que vão as cazas das pessoas a quem lavam; o Reverendo suplicado he que hia levar a roupa para lavar... e vossa senhoria bem conhece o dolo do Reverendo Suplicado. Vossa Senhoria segundo parece deve atender a suplicante miseravel mulher, cortando os insultos do reverendo suplicado, que nam tem feito este mal somente a suplicante mas a todos quantos pode enganar, de o passo de andar de noite dançando por cazas menos decentes e contra o seu caráter.”<sup>46</sup> Ana, ao final, pediu ao Tribunal que o padre devolvesse seu ouro, “e Constituições. Vossa senhoria defira a suplicante com Justiça, mandandolhe entregar o seu ouro que o reverendo suplicado lhe tirou, pois não pode a suplicante andar com demandas, que fiado nisso e ser a suplicante pobre; e agora mais que nunca, pois a sua onra que era só o que possuía, lhe tirou o Reverendo Suplicado com o engano que he uzeiro e vizeiro<sup>47</sup>

No final a acusação é retirada em 1 de fevereiro de 1796, “q o Suplicante della dezistir por lhe não ser conveniente continuar com ella... q oEscricam lhe tome termo de dessistencia” (fl 13).<sup>48</sup>

A posição social de Anna Joaquina foi evidenciada no processo. Por mais que a defesa provasse que as acusações feitas por elas eram verdadeiras, o fato de ser mulher de cor e pobre, teve tamanha relevância que o caso foi arquivado e o padre não foi punido, mesmo tendo roubado o ouro de Anna. A falta de interesse em ter resolvido o caso e a impunidade perante crimes em que mulheres negras eram rés, processadas ou acusadas nas denúncias, demonstram como essas mulheres foram privadas de vencerem disputas judiciais dentro da realidade maranhense colonial. Elas foram na maioria dos processos denunciadas e não denunciantes. Mantendo as estruturas sociais da época, a essas mulheres de cor não cabia a função social de mãe e esposa, a não ser os sérvios braçais. Muitas delas, entretanto, inverteram essa ordem e construíram suas famílias.

---

<sup>46</sup>Id, ibid, fl 7

<sup>47</sup>Id, ibid, fl 8

<sup>48</sup>Id, ibid, fl 13

E por último não menos importante, em 1784 Estella Maria pede em processo a guarda do seu filho que estava até então sobre domínio de Marcelino Antonio da Trindade que era seu marido<sup>49</sup>. Consta que perante a lei, os filhos homens são de responsabilidade materna de criação, e Marcelino não dava o direito de Estella de criar seu filho. Fica evidente em todo processo a tentativa de inferiorização que as mulheres no período colonial vivenciaram. Os filhos serviam de apresso emocional. Alguns casamentos, como já mencionado eram arranjados pela família, passando longe de ser um laço amoroso entre indivíduos, só depois da existência de um filho, essas mulheres passaram a construir laços de afetividades. Segundo Del Priore:

Por outro lado as populações femininas aproveitam para viver a maternidade como uma revanche contra uma sociedade, androcêntrica e desigual nas relações entre sexos[...] Se a gravidez, o parto e os cuidados com os filhos magnificavam a mulher, incitando-a a recolher-se ao privatismo em casa, e por conseguinte, faziam-na sócia do processo de ordenamento da sociedade colonial, por trás da imagem de mãe ideal, as mulheres uniam-se aos seus filhos para resistir à solidão, à dor e, tantas vezes, ao abandono [...] a prole permitia à mulher exercer, dentro do seu lar, um poder e uma autoridade dos quais ela era raramente dispunha no mais da vida social<sup>50</sup>

Estella alega que seu filho foi tirado violentamente por Marcelino. Percebe-se ao decorrer do processo Marcelino não a deixava ter aproximação com. O homem na figura do pai, era o chefe da família e isso representava a superioridade do homem perante o feminino na colônia, tudo que fazia da família pertencia a ele, por isso tirou a criança da mãe, já que estavam passando pelo divórcio.

Através desse processo entende-se o ciclo da permanência da visão patriarcal das relações de gênero. Por mais que a mãe esteja na maior parte do tempo cuidando e educando a criança, quando completam os 10 preferem. Estella ganhou, no veredito a criança tinha menos de 10 anos e cabia a mãe permanecer com o filho para educa-lo, a Justiça Eclesiástica ordenou que Marcelino devolvesse a criança no prazo de 24 horas a criança para ser criado, educado, pela mãe, o que era o papel da mulher naquela sociedade colonial maranhense, como já discutido.

A partir das análises percebemos que ser mulher, mãe e esposa foi o discurso usado perante o ser feminino para a garantia das estruturas religiosas, políticas e sociais no Maranhão Colonial.

---

<sup>49</sup>Feitos Crimes de Apresentação. Doc. 4738

<sup>50</sup>DEL PRIORE, Mary. História do Amor no Brasil. 1. Ed. São Paulo: Contexto.2005

## **6 CONCLUSÃO**

A linha de pesquisa segue em andamento e desenvolvimento. Analisar o processos sobre o discurso de gênero dentro do Maranhão Colonial é importante para entender a influência da igreja na construção dos discursos sobre mulher na sociedade como num todo e no Maranhão colonial do século XVIII.

Saber sobre as condições que foram impostas, a construção cultural e social que o ser feminino carregou durante a colonização e como isso afeta os dias de hoje são questões que se impõem. Por isso a primeira etapa da pesquisa foi desenvolvida para entender a visão eclesiástica e colonizadora sobre o ser mulher e maranhense.

Os casos discutidos demonstram que a mulher é um ser pertencente às instituições familiares, seja do seu pai ou marido, mas logo após o matrimônio tinham o dever de sempre estar ao lado do seu esposo, sendo oertencente a ele. A

pesquisa demonstrou também que fora desse padrão existia a transgressão. Nela as mulheres buscaram sobreviver às vicissitudes do espaço colonial como lhes foi possível, como no caso da mãe que foi acusada de alcovitar a filha que vivia em romance com um padre.

Ficou igualmente evidente que a mulher também tinham papel fundamental na educação de seus filhos, quando se tratava da filha a cobrança por essa educação cristã e moral invadia o espaço de discussão jurídica. Também era importante que a mãe educasse o filho homem, cabia a educação dele quando menor.

E vimos que nem todas as mulheres tinham o papel social de esposa e mãe. As mulheres de cor não eram vistas com o olhar romantizado, e serviam como mão de obra trabalhadora, sendo de maioria já culpadas tanto religiosamente, socialmente e moralmente.

No Maranhão os casos que demonstram os discursos de gênero e a atuação do Tribunal Episcopal sobre a vida cotidiana das mulheres ainda devem ser mais aprofundados, possuindo um leque enorme de sub-temáticas na área. Ser mulher, mãe e esposa foi o discurso que ultrapassou as barreiras ultramarinas pela atuação pela Igreja que construiu e porpagou as estruturas sociais da época.

## 7 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Ago.	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
Levantamento bibliográfico e leitura dos livros sobre o tema do projeto	X	X	X	X								
Pesquisa e leitura inicial dos processos.			X	X	X	X						

Transcrição qualitativa da documentação				X	X	X	X	X				
Visitas ao Arquivo Público do Estado para pesquisa									X	X		
Organização dos Dados das pesquisas									X	X		
Elaboração do Relatório Final										X	X	
Participação no Semic												X

## 8 REFERÊNCIAS

AMENO, Francisco Luís. **O sacrosanto, e ecumenico concílio de Trento em latim, e portuguez**. Lisboa: Francisco Luiz Ameno, 1786.

BARROS, José D'Assunção. **Histórias interconectadas, histórias cruzadas, abordagens transnacionais e outras histórias**. doi:10.18234/secuencia.v0i103.1528. 2019.

**Bíblia Sagrada**. São Paulo: Paulus, 1990.

BOXER, Charles R. **A idade de ouro do Brail: dores de crescimento de uma sociedade colonial, 1695- 1750**. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1963.

DA SILVA, Maria Beatriz Nizza. **História da família do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro, 1998.

DEL PRIORE, M. **Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia**. 2. ed. São Paulo: Ed. da UNESP, 2009.

DEL PRIORE, Mary. **A mulher na história do Brasil** / Mary Del Priore – 4ª ed. – São Paulo: Contexto, 1994. – (Coleção repesando a história).

DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia**. 1990. Tese (Doutorado em História) Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990.

DEL PRIORE, Mary. **História do Amor no Brasil**. 1. Ed. São Paulo: Contexto, 2005.

DEL PRIORE, Mary. **História das mulheres no Brasil** / Mary Del Priore (org.); Carla Bassanezi (coord. De textos) 9 ed. São Paulo; Contexto, 2007.

FANON, Frantz. [1963]. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FIGUEIREDO, Luciano. **O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII**. 2º.ed. Rio de Janeiro: ED. José Olympio, 1999.

GRUZINSKI, Serge. **A colonização do imaginário**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GRUZINSKI, Serge. **Os mundos misturados da monarquia católica e outras connected histories**. Topoi, Rio de Janeiro, Março-2011, pp. 175-195.

HOORNAERT, Eduardo, et al. **História da igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo**: primeira época. 4a ed. . Petrópolis: Editora Vozes, 1992

MARCILIO, Maria Luiza (organizadora). **Família, Mulher, Sexualidade e Igreja na História do Brasil**. São Paulo: Edições Loyola, 1993

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. **De portas adentro: lançando um olhar sobre as concubinas de padres no Maranhão(1756-1765)**. Monografia de conclusão de curso – licenciatura em História. Universidade Federal do Maranhão, 2004.

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. **Parochos imperfeitos**: Justiça Eclesiásticas e desvios do clero no Maranhão colonial- tese de conclusão do doutorado. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2011.

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. Réus de Batina: **Justiça Eclesiástica e Clero Secular no Bispado do Maranhão Colonial**. Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz. Ed. São Paulo: Alameda, 2017.

NUNES, João Rocha, **“A reforma católica na diocese de Viseu (1552-1639)**, 2010.

PAIVA, José Pedro, **“A Recepção e Aplicação do Concílio de Trento em Portugal: Novos Problemas, Novas Perspectivas”**. In: GOUVEIA, Antônio Camões, BARBOSA, David Sampaio, PAIVA, José Pedro (coord.). 2014

POLÓNIA, Amélia, **“A Recepção do Concílio de Trento em Portugal”**. In: GOUVEIA, Antônio Camões, BARBOSA, David Sampaio, PAIVA, José Pedro (coord.)



RAMOS, Joaquim. **“A jurisdição o Episcopal sobre o leigos e matéria de pecados públicos: As visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime”**. 1988.

SCOTT, Joan W. **Preface a gender and politics of history**. Cadernos Pagu, nº. 3, Campinas/SP 1994.

S. Polónia, Amélia Maria. **Recepção do Concílio de Trento em Portugal: As normas enviadas pelo Cardeal D. Henrique aos Bispos do Reino, em 1533**. Revista da Faculdade de Letras. História, ISSN 0871-164X, Nº. 7, 1990. Páginas 133-144.

Ato de ofender a dignidade e o decoro de alguém.

SILVA, Maria Beatriz N. **Cultura do Brasil Colonial**. Petrópolis, Vozes. 1981.

SOIHET Rachel; PEDRO, Joana Maria. **A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero**. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 27, n. 54, p. 281-300, 2007.

VIDE, Sebastião Monteiro. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo, Edições do Senado Federal. 1853

VIDE, Sebastião Monteiro. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo, Edusp. 2010.